



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

LEI Nº 214/2025.

Altera o texto legal da Lei Municipal nº 009/2013, para modificar as vagas no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Várzea-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VARZEA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade a alteração das previsões legais na lei municipal nº 009/2013, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Várzea-PB.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 009/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Várzea – PB será constituído por 12 (doze) membros titulares, distribuídos de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, com as seguintes representações:

I. São Membros do Poder Público:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo;*
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- d) 01 Representante da Câmara Municipal de Várzea-PB;*
- e) 01 Representante do Gabinete do Prefeito; e*
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

II. São membros da Sociedade Civil:

- a) Representante do Artesanato;*
- b) Representante da Música;*
- c) Representante da Literatura;*
- d) Representante das Manifestações Étnicas;*
- e) Representante das Associações Rurais; e*
- f) Representante do Audiovisual.*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N.º. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

§ 1º. O CMPC será formado por membros titulares e suplentes, em igual número, para um mandato voluntário de dois anos, prorrogável por igual período. A escolha dos representantes se dará por meio de indicação dos setores públicos, para as vagas do poder público, e por indicação dos segmentos culturais, para as vagas da sociedade civil.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 08 de setembro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de setembro de 2025

LEI Nº 214/2025.

Altera o texto legal da Lei Municipal nº 009/2013, para modificar as vagas no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Várzea-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VARZEA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade a alteração das previsões legais na lei municipal nº 009/2013, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Várzea-PB.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 009/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Várzea – PB será constituído por 12 (doze) membros titulares, distribuídos de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, com as seguintes representações:

I. São Membros do Poder Público:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo;*
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- d) 01 Representante da Câmara Municipal de Várzea-PB;*

- e) 01 Representante do Gabinete do Prefeito; e*
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

II. São membros da Sociedade Civil:

- a) Representante do Artesanato;*
- b) Representante da Música;*
- c) Representante da Literatura;*
- d) Representante das Manifestações Étnicas;*
- e) Representante das Associações Rurais; e*
- f) Representante do Audiovisual.*

§ 1º. O CMPC será formado por membros titulares e suplentes, em igual número, para um mandato voluntário de dois anos, prorrogável por igual período. A escolha dos representantes se dará por meio de indicação dos setores públicos, para as vagas do poder público, e por indicação dos segmentos culturais, para as vagas da sociedade civil.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 08 de setembro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO